



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2018

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. **LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 794.072.939-04 e CI.RG nº 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, e de outro lado a Empresa **RUBENS VERAS JUNIOR ME**, com sede à Rua Seis de Janeiro, nº 307, Bairro: Paranaguamirim, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89.231-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.401.636/0001-80 e Inscrição Estadual nº 258.675.284, representada neste ato pelo sócio, Sr. **RUBENS VERAS JUNIOR**, portador do CNPF/MF nº 322.635.709-34 e do CI.RG nº 7.757.263-SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam **Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para as Escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2018 – PROCESSO Nº 96/2018** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a **Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para as Escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Rádio Portátil com especificações mínimas: potência 5W RMS; CD Player; conexão USB / MP3; alimentação 220V~; garantia mínima de 12 meses e manual de instruções/ficha técnica.	UN	PHILCO	29	R\$ 205,00	R\$ 5.945,00
7	Fogão 4 Bocas de piso; com acendimento automático; forno autolimpante; luz interna no forno; mesa em aço inox; tampa de vidro temperado de alta resistência; grades e bocas em material de alta resistência; pés antiderrapantes; garantia mínima de 12 meses e manual de instruções/ficha técnica.	UN	ATLAS	1	R\$ 431,00	R\$ 431,00
8	Torneira Elétrica com especificações mínimas: 3 temperaturas; bica alta com giro de 180º e arejador articulável; alimentação 220V~; potência nominal 5.400W; garantia mínima de 12 meses e manual de instruções/ficha técnica.	UN	HYDRA	4	R\$ 165,00	R\$ 660,00
VALOR TOTAL					R\$	7.036,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O contrato terá início imediato à assinatura, e o seu término está condicionado à entrega do objeto, ou até 31/12/2018 (o que ocorrer primeiro). O objeto deverá ser entregue conforme solicitação e indicação apresentada pela Secretaria de Educação, em até 15 (quinze) dias após emissão da ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 7.036,00 (sete mil e trinta e seis reais)**.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal Eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Educação	390	13	001	0012	361	21	2095	023600	44905212
Educação	397	13	002	0012	365	21	2098	023600	44905212
Educação	526	13	002	0012	365	21	2202	063600	44905212
Educação	386	13	002	0012	365	21	2202	023600	44905212

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até a entrega do objeto.

6.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do objeto, inclusive no ato da entrega.

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

6.4. O objeto a ser entregue deverá estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

6.5. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.6. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

6.7. A **CONTRATADA** se obriga a dar garantia do objeto ofertado, nos termos da lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O fornecimento do (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

7.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

7.4. A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

7.7. Compete a **CONTRANTE** efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.

7.7.1. A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

8.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Educação, através do Diretor Administrativo, o Sr. **ELASIO FRISANCO**, inscrito no CNPF/MF sob o nº 019.543.229-09 e matrícula nº 605239, através dos Servidores Municipais, a Sra. **CARMELITA DO CARMO GARCIA**, inscrita no CNPF/MF sob o nº 040.477.429-61 e matrícula nº 590940, a Sra. **MARIZELIA FRANZ PERRYNY**, inscrita no CNPF/MF sob o nº 604.274.349-04 e matrícula nº 579289, a Sra. **SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**, inscrita no CNPF/MF sob o nº 421.955.869-15 e matrícula nº 603279, a Sra. **JANINE CRISTINA RODRIGUES**, inscrita no CNPF/MF sob o nº 978.655.839-15 e matrícula nº 621587, a Sra. **PAMELA TODESCO**, inscrita no CNPF/MF sob o nº 038.417.149-43 e matrícula nº 619353, a Sra. **LUCY HELENA WIELEWICKI**, inscrita no CNPF/MF sob o nº 611.140.229-34 e matrícula nº 587605, o Sr. **DIONISIO TESLUK**, inscrito no CNPF/MF sob o nº 041.300.029-02 e matrícula nº 621722, a Sra. **CLAUDIA NASCIMENTO**, inscrita no CNPF/MF sob o nº 035.052.269-39 e matrícula nº 584010, a Sra. **MARCIA SUTIL DE OLIVEIRA ARINS**, inscrita no CNPF/MF sob o nº 018.958.929-96 e matrícula nº 617725, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

9.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

9.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 14 de setembro 2018.

CONTRATANTE
LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA
RUBENS VERAS JUNIOR ME
RUBENS VERAS JUNIOR

ELASIO FRISANCO
FISCAL DO CONTRATO

CARMELITA DO CARMO GARCIA
FISCAL DO CONTRATO

MARIZELIA FRANZ PERRYNY
FISCAL DO CONTRATO

SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

Contrato Administrativo nº 98/2018 – continuação fls.03

**JANINE CRISTINA RODRIGUES
FISCAL DO CONTRATO**

**PAMELA TODESCO
FISCAL DO CONTRATO**

**LUCY HELENA WIELEWICKI
FISCAL DO CONTRATO**

**DIONISIO TESLUK
FISCAL DO CONTRATO**

**MARCIA SUTIL DE OLIVEIRA ARINS
FISCAL DO CONTRATO**

**CLAUDIA NASCIMENTO
FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

**NOME:
CNPJ/MF:**

**NOME:
CNPJ/MF:**